

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, na qualidade de Reitor, doravante também designada por UA,

E

Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, pessoa coletiva n.º 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Prof.^a Doutora Ana Beatriz de Oliveira, na qualidade de Reitora, doravante também designada por UFSCar.

Considerando:

- Que a Universidade de Aveiro e a Universidade Federal de São Carlos reconhecem a importância da colaboração internacional institucional para a sua missão, e para a valorização dos seus docentes, investigadores e estudantes;
- As Partes reconhecem a existência de um interesse mútuo no estabelecimento desta colaboração;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na missão da Universidade de Aveiro, é compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que, neste contexto, as atividades de colaboração devem ser formalizadas contratualmente;
- O termo de convênio que entre si celebraram a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Aveiro ainda em 30 de novembro de 1994 com o objectivo de instituir cooperação entre elas em matéria de pesquisa;
- O interesse das Partes em renovar formalmente a cooperação entre elas, conformando-a às legislações pertinentes em vigor atualmente em seus respectivos países.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Âmbito

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, científica e cultural entre as Partes no âmbito de áreas de interesse comum.

Cláusula Segunda

Modalidades de Ações

1. Para efeitos de concretização do disposto na Cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver ações conjuntas visando nomeadamente:
 - a) O intercâmbio pedagógico e científico de docentes, investigadores e a mobilidade de estudantes de programas de formação graduada e pós-graduada;
 - b) A organização de iniciativas de dinamização académica, cultural e científica, designadamente através da realização conjunta de seminários, conferências e ou outros encontros;
 - c) A elaboração e desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e projetos de investigação;
 - d) Outras atividades enquadráveis na missão das Partes e consideradas de interesse mútuo, nos termos a definir e acordar entre as mesmas.

2. A mobilidade internacional de estudantes prevista neste Protocolo pode assumir uma de duas modalidades:
 - a) Intercâmbio de estudantes - nesta modalidade prevê-se o intercâmbio, em regime de reciprocidade e com equilíbrio de fluxos;
 - b) Estudantes visitantes - nesta modalidade prevê-se a inclusão de estudantes no âmbito de programas específicos, na área do ensino e ou da investigação.

Cláusula Terceira

Execução do Protocolo

1. As atividades de colaboração objeto do presente Protocolo são definidas pelas Partes através de acordos específicos.
2. Os direitos e obrigações das Partes, designadamente quanto ao número de estudantes e respetivo regime, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, encargos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da

investigação, são estabelecidos no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo.

Cláusula Quarta Coordenação

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe, nomeadamente, ao Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva por parte da Universidade de Aveiro e ao Prof. Doutor Márcio Weber Paixão, por parte da Universidade Federal de São Carlos.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as Partes promovem reuniões periódicas entre os seus representantes.

Cláusula Quinta Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos, por acordo escrito entre as Partes, desde que nenhuma das Partes o denuncie mediante notificação por escrito à outra Parte com a antecedência de, pelo menos, 60 dias e aviso de recebimento.
2. O Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo escrito entre as Partes, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso

Cláusula Sexta Casos Omissos

Em tudo o não previsto no presente Protocolo aplica-se o que for acordado pelas Partes, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

O presente Protocolo consta de um único exemplar, assinado pelas Partes através de assinatura digital nos termos legais aplicáveis.

Pela Universidade de Aveiro - UA

**Pela Universidade Federal de São
Carlos - UFSCar**

Prof. Dr. Paulo Jorge dos Santos G. Ferreira
Reitor

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

6 de junho de 2024